



Câmara Municipal

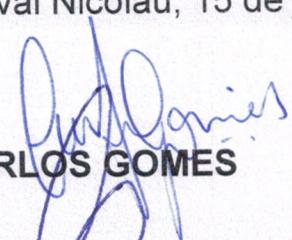
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 042/2021 – Do Executivo – Altera o § 4º do artigo 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).

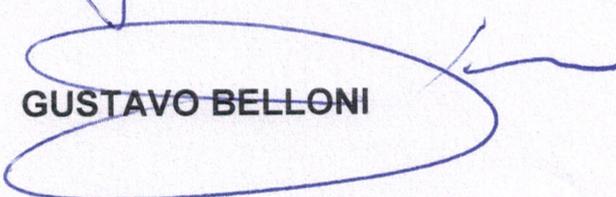
Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 042/2021 – Do Executivo – Altera o § 4º do artigo 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

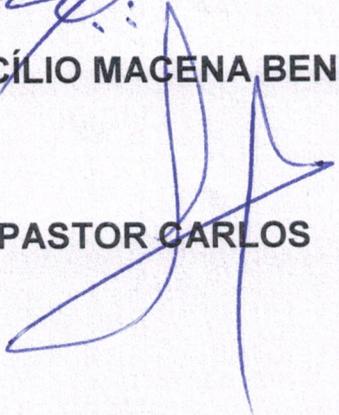
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.



LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

29 de junho de 2021

Of.GAB.nº 368/2021

Projeto de Lei nº 42/2021

La COMPLEMENTAR

Senhor Presidente:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

15 de 07 de 2021

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 4º do Artigo 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).

Renovamos os protestos de estima e consideração.

M. J. Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

02/07/2021

Jane Cavalho
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES

Justiça e Finanças

DATA, 02 / 07 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o § 4º do Artigo 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).”

Art. 1º – Fica alterado o § 4º do Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os valores definidos no “caput” serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento), no caso renovação da licença de funcionamento, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, com parcelas atualizadas monetariamente pelo índice adotado pelo Município no início de cada exercício.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa retirar a obrigatoriedade da parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais) do Artigo 352, § 4º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

A medida não acarretará renúncia de receita, pois o contribuinte ficará obrigado a pagar as parcelas em até cinco vezes com atualização monetária.

Aliás, em razão da crise financeira que assola o país por conta da Pandemia, a possibilidade de parcelamento em montante inferior a R\$200,00 poderá favorecer comerciantes e estabelecimentos menores, sem causar qualquer prejuízo ao erário público.

Por fim, solicitamos a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, com a aprovação da modificação aqui proposta.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal